



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 129/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL PROVISÓRIA DE SERVIDOR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando:

Considerando a previsão do art. 36 da Lei Municipal nº 1.448/1997, que dispõe sobre a readaptação do servidor efetivo em atividade compatível com sua aptidão física e mental, verificada em inspeção médica oficial, quando modificação em seu estado de saúde impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições do cargo de origem, sem acarretar descenso ou aumento de vencimentos (art. 37);

Considerando o **Processo Administrativo nº 7264/2025**, instruído com o pedido de readaptação formulado pelo servidor **ILSON HAESE**, matrícula nº 9776, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Considerando o laudo pericial emitido pela empresa MedTrab Medicina e Segurança do Trabalho LTDA – Grupo Inovar, em 21/01/2026, que atesta modificação física do servidor, recomendando readaptação funcional para sem exigência de esforço físico intenso, sem levantamento de peso e sem flexão repetida da coluna lombar;

R E S O L V E:

Art. 1º READAPTAR PROVISÓRIAMENTE o servidor **ILSON HAESE**, matrícula nº 9776, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, para o cargo de Vigia, para exercer atividades de vigia, porteiro, monitoramento ou funções de apoio leve, a partir de 21/01/2026, em conformidade com o laudo pericial.

§ 1º As atividades permitidas incluem funções sem exigência de esforço físico intenso, sem levantamento de peso e sem flexão repetida da coluna lombar.

§ 2º O servidor readaptado observará todas as normas de horário, jornada de trabalho, subordinação hierárquica e segurança aplicáveis à nova função.

Art. 2º A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 1.448/1997, mantendo-se a remuneração integral do cargo de origem.

Art. 3º A readaptação provisória terá prazo de **06 (seis) meses**. Ao final do prazo, o servidor será submetido a nova inspeção médica oficial.

Art. 4º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após reavaliação pericial, mediante melhora clínica comprovada ou adequação do ambiente de trabalho, determinando-se o retorno ao cargo de origem.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360033003400390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 12 de março de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360033003400390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

